



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 584 , de 29 de outubro de 1 952.

Autor: Poder Executivo

Cria o Núcleo Colonial de Taquari, município de Coxim, com a área de cinco mil hectares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o núcleo colonial do Taquari, município de Coxim, com a área de cinco mil hectares (5 000 hectares) dentro dos seguintes limites: desde a barra do Corrego da Onça no rio Taquari e por ele acima até onde convier, confinando com as terras de Francisco Vasquez e Dona Izabel Vasquez.

Parágrafo Único - As terras de que trata o presente artigo são pertencentes a Fazenda "São Romão" de propriedade do Sr. Francisco Vasquez e de Dona Izabel Vasquez.

Artigo 2º - O Governo do Estado, para dar cumprimento à presente lei, desapropriará a gleba de terras referidas no artigo anterior.

Parágrafo Único - VETADO.

Artigo 3º - Aos agricultores reconhecidamente pobres e que queiram cultivar imediatamente as terras, serão dadas as preferências para a sua aquisição.

Artigo 4º - O núcleo colonial ficará subordinado diretamente a Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, já está devidamente autorizado o Poder Executivo por força da lei nº 60, de 23/9/1 949, modificada pela Lei nº 123 de 31/8/1 951.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

[Assinatura]
[Assinatura]

Registrado à fls. 42.
Em 11.11.1952
Honório Ribeiro